



PROCESSO Nº	193.526-7/2024
DATA DO PROTOCOLO	25/11/2024
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
INTERESSADO	JOÃO MONTEIRO LEITE FILHO
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. RAZÕES DO VOTO

8. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

9. Nesse contexto, a pensão por morte caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

1. Do mérito

10. Conforme relatado, trata-se de pensão por morte, concedida ao Sr. João Monteiro Leite Filho, em razão do falecimento da Sra. Maria Dayse Alves Leite, ex-servidora, aposentada no cargo de Professor Educ. Básica, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital.

2. Análise da Secex

11. Conforme relatado, a 2ª Secex emitiu o relatório técnico preliminar¹ e se manifestou pelo registro do Ato n.º 411/2024/MTPREV, e sugeriu notificar o Gestor do MTPREV, para o envio do ofício de notificação ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social para conhecimento e adoção das medidas relacionadas à redução do benefício de aposentadoria recebida pelo Sr. João Monteiro Leite Filho.

12. Após a CITAÇÃO do responsável e o recebimento da defesa a 2ª Secex emitiu

¹ Documento Digital nº 565858/2025.





o relatório técnico de defesa² informando que a irregularidade foi sanada e sugeriu o registro do Ato n.º 411/2024/MTPREV.

3. Parecer do MPC

13. O Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer n.º 1.361/2025**³, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do Ato n.º 411/2024/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

4. Conclusão do Relator

14. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário fundamentado no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/08/2020, c/c os artigos 2º, 3º da Lei Complementar n.º 721, de 1/4/2022, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei n.º 8.213, de 24/7/1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04, de 15/10/1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014.

15. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da pensão por morte do servidor, evidenciando que o ato em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

16. Por fim, considerando a semelhança do assunto tratado nestes autos com o de outros processos, a fim de otimizar o tempo e garantir uma apreciação mais eficiente das aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões, bem como de eventuais retificações desses atos previdenciários, **determino** que o presente processo seja **julgado em bloco**, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas atualizado pela Emenda Regimental n.º 8/2025 (RI-TCE/MT).

III. DISPOSITIVO DO VOTO

² Documento Digital n.º 600251/2025.

³ Documento Digital n.º 601419/2025.





17. Ante o exposto, considerando que as Portarias atenderam todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção aos arts. 8º e 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, inciso VI e 211, inciso II, do RI-TCE/MT, atualizado pela Emenda Regimental n.º 8/2025, **acolho** o Parecer n.º 1.361/2025, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato n.º 411/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 14/10/2024, que concedeu **pensão por morte**, a partir de 8/9/2024, data do óbito, em caráter vitalício, ao Sr. João Monteiro Leite Filho, inscrito no CPF: ***.443.***-15, em razão do falecimento da ex-servidora a Sra. Maria Dayse Alves Leite, inscrita no CPF:***.833.***-00, aposentada no cargo de Professor Educ. Básica, Classe “B”, Nível “009”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital.

18. É como voto.

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2025.

assinatura digital⁴
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

